



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater o tema das políticas públicas direcionadas às pessoas com altas habilidades e superdotação (AH/SD).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Educação (MEC);
2. Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
3. Representante da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal (SEEDF);
4. Representante da Associação Mensa Brasil;
5. Representante do Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD);
6. A Senhora Angela Virgolim, representante do Instituto Virgolim para Altas Habilidades;
7. A Senhora Vera Lúcia Palmeira Pereira, representante do Instituto Espaço Atividade: mente, corpo e emoção;
8. A Senhora Olzeni Ribeiro, representante do Instituto do Neurodesenvolvimento;



9. A Senhora Denise Fleith, pesquisadora do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB) e autora do livro “Crianças Superdotadas”, da Editora Appris;
10. A Senhora Cristiana Aspesi, mestre em psicologia pela UnB, atua na área de altas habilidades;
11. a Senhora Claudia Hakim, sócia-fundadora do Instituto Brasileiro de Superdotação e Dupla Excepcionalidade, e autora do livro “Superdotação e Dupla Excepcionalidade – Contribuições da Neurociência, Psicologia, Pedagogia e Direito Aplicado ao Tema”;
12. A Senhora Robertha Munique, mãe do estudante Rafael Kessler, que criou fórmula de matemática, validada pela Universidade de Brasília (UnB).

## JUSTIFICAÇÃO

Estudantes com altas habilidades ou superdotação (AH/SD) são aqueles que apresentam desempenho significativamente acima da média em uma ou mais áreas de conhecimento, quando comparados a estudantes da mesma faixa etária. Esse potencial pode se manifestar de forma isolada ou combinada em áreas como a intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotricidade e artes. Outra característica dos estudantes com AH/SD é a elevada criatividade e grande envolvimento na aprendizagem de tarefas relacionadas às áreas de seu interesse.

O atendimento desses estudantes pelos sistemas de ensino representa um desafio em todo o mundo, sobretudo em razão de imprecisões conceituais e da existência de diferentes concepções sobre o tema. No Brasil, embora a legislação já assegure o direito ao atendimento especializado por profissionais devidamente capacitados, a realidade mostra um contingente ainda pequeno de estudantes assim reconhecidos e adequadamente atendidos.



A legislação brasileira insere os educandos com AH/SD no âmbito da educação inclusiva, o que lhes assegura, além da formação comum, o direito a uma educação especializada e sensível às diferenças individuais. Esse modelo busca garantir o desenvolvimento pleno de suas potencialidades e prepará-los para o exercício da cidadania e para uma participação social efetiva.

Apesar dessas diretrizes normativas, ainda é necessário avançar na efetivação do cadastro nacional, já determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assim como na criação de critérios mais precisos de identificação.

Para se ter uma ideia da dificuldade de identificar de forma adequada e consistente esse público, vale mencionar que o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revela que em mais de 2,8 mil municípios brasileiros não há referência a estudantes superdotados frequentando os bancos escolares da educação básica.

Trata-se de um provável apagamento da condição de um contingente relevante de estudantes, o que torna ainda mais evidente quando o mesmo Censo identifica apenas 44.171 estudantes com AH/SD no País, em um universo de mais de 47 milhões de alunos (menos de 0,1% do total, portanto).

Falta, enfim, promover a identificação consistente, que retire das franjas das propostas educacionais um contingente de pessoas com um enorme potencial para contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

É preciso reconhecer ainda que a condição não apresenta somente vantagens, mas também inúmeros desafios, sobretudo para aqueles estudantes que não se enquadram no perfil acadêmico tradicional ou apresentam dupla excepcionalidade. Esses alunos e alunas demandam dos sistemas de ensino, das escolas e dos profissionais da educação abordagens específicas, que requerem preparo e formação adequada, além de políticas públicas consistentes e



continuadas. Parece-nos, entretanto, que estamos longe de concretizar em plenitude o direito constitucional à educação dessas pessoas.

Infelizmente, o atendimento especializado para alunos com altas habilidades ou superdotação é precário e insuficiente, ressalvadas as exceções que confirmam a regra, caracterizando-se pela descontinuidade e pela fragmentação das ações, inclusive no âmbito do governo federal.

É preciso, assim, trabalhar para garantir a plena efetivação dos direitos já assegurados em lei. Para avançar nessa direção, entendemos ser fundamental a realização de uma audiência pública que promova um debate amplo e democrático sobre as políticas existentes, envolvendo representantes governamentais, especialistas, educadores, famílias e demais atores sociais. Essa iniciativa possibilitará o compartilhamento de experiências, o diagnóstico atualizado das dificuldades e a construção coletiva de soluções, fortalecendo a efetividade das políticas públicas e garantindo que os direitos dos estudantes com altas habilidades ou superdotação sejam plenamente respeitados e cumpridos.

Julgamos que o momento é bastante pertinente, pois tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 2.614, de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio. A proposição deve chegar em breve a esta Casa, e consideramos oportuno estabelecer uma arena de discussão qualificada sobre o tema, a fim de permitir eventuais ajustes necessários no PNE vindouro, a fim de que o apagamento e a invisibilização dessas pessoas não continue a desperdiçar tantos talentos e tantas possibilidades.

Assim, pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6355805805>